

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO

LORRANE EMILLE DO CARMO BENTO

**A INSERÇÃO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO MERCADO DE TRABALHO
BRASILEIRO FRENTE A XENOFOBIA.**

Rio de Janeiro
2022.2

A INSERÇÃO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO FRENTE A XENOFOBIA.

THE INSERTION OF VENEZUELAN REFUGEES IN THE BRAZILIAN LABOR MARKET IN THE FACE OF XENOPHOBIA.

Lorrane Emille Do Carmo Bento

Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário São José

Orientadora

Prof. Me. em Direito Leilane Lima de Paula

RESUMO

A Venezuela vem sofrendo uma grave crise política, econômica e humanitária que forçou milhares de venezuelanos a se deslocarem para outros países, entre eles o Brasil. Diante disso, o presente artigo visa investigar os desdobramentos da crise humanitária que fez diversas pessoas saírem da Venezuela para pedir refúgio no Brasil. Esse crescente fluxo migratório de venezuelanos nas fronteiras brasileiras nos obrigou a criar políticas públicas para acolher e receber esses refugiados. Para tanto, utiliza-se da pesquisa bibliográfica e exploratória com vistas a realizar uma análise da lei de migração nº 13.445/17 e demais legislações pertinentes, examinando como o Estado brasileiro vem atuando frente a este cenário cada vez mais presente na sociedade, além de identificar algumas iniciativas tecnológicas criadas para auxiliar essas pessoas na situação vulnerável de refugiado.

Palavras-chave: refugiados, mercado de trabalho brasileiro, inserção.

SUMMARY

Venezuela has been suffering a serious political, economic and humanitarian crisis that has forced thousands of Venezuelans to move to other countries, including Brazil. In light of this, this article aims to investigate the consequences of the humanitarian crisis that has led many people to leave Venezuela to seek refuge in Brazil. This growing migratory flow of Venezuelans at the Brazilian borders forced us to create public policies to welcome and receive these refugees. To do so, we use bibliographic and exploratory research in order to conduct an analysis of migration law No. 13,445/17 and other relevant legislation, examining how the Brazilian State has been acting against this scenario increasingly present in society, in addition to identifying some technological initiatives created to assist these people in the vulnerable situation of refugee.

Keywords: refugees, Brazilian labor market, insertion.

INTRODUÇÃO

Em 2013 houve o agravamento da crise econômica e social na Venezuela, e a partir deste que foi a crise do petróleo e a disputa entre Nicolas Maduro e a oposição o número de refugiados venezuelanos no Brasil cresceu muito rápido.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Brasil registrou mais de 178 mil solicitações de refúgio e de residência temporária. A maioria dos imigrantes entra pelas fronteiras no norte do país. Em Pacaraima, município ao norte de Roraima, que faz fronteira com a Venezuela, refugiados enfrentam enormes filas para conseguir regularização no Brasil.

A imigração em massa de venezuelanos é consequência da desvalorização do petróleo, sendo a principal fonte de riqueza da Venezuela, e a disputa entre o presidente Nicolás Maduro e a oposição política, que tem denunciado perseguição aos opositores e violência nos combates aos protestos.

Muitos destes refugiados vidas e carreiras de lado para fugir dessa perseguição e encontrar novamente um caminho de paz.

O despertar para o estudo do assunto surgiu a partir da convivência com a venezuelana Lorennys Beatriz Pérez, de 26 anos, natural da cidade de Maracaibo, estado de Zulia. Ela veio para o Brasil em 2013, no ápice da crise econômica da Venezuela, passou necessidade, mesmo com os pais sendo professores universitários de faculdades federais venezuelanas, chegaram a passar fome, não tinham energia elétrica, gasolina, itens básicos de higiene pessoal, alimentos, não tinha dinheiro, nem alimentos nos supermercados.

Entrou pela fronteira de Pacaraima e depois se mudou para, Maceió – Alagoas. Lorennys trouxe a mãe durante a pandemia, o que complicou muito sua vinda, porque ela teve que vir de “trouxa” pela mata fechada da Amazônia.

Observando as necessidades e negligências sofridas por Lorennys no Brasil, a presente pesquisa objetiva analisar as principais causas que fazem os refugiados escolherem o Brasil para imigrar, sua inserção no mercado de trabalho, o processo moroso para sua regularização, bem como a xenofobia enfrentada por eles no país.

Relevante que, pelo fato dos dois países apresentarem uma área de fronteira contígua, entre as cidades de Pacaraima (localizada em Roraima) e Santa Elena de Uairén (localizada no estado venezuelano de Bolívar), a travessia de pessoas é facilitada desse país praquêle.

2 AS QUESTÕES DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS

2.1 MOTIVOS DA IMIGRAÇÃO DOS VENEZUELANOS AO BRASIL

A crise econômica pela qual vem passando a Venezuela fez com que o índice de migração da população deste país para outros aumentasse absurdamente, principalmente no Brasil, especificamente no Estado de Roraima. Para entender os motivos precisamos voltar um pouco no tempo e detalhar melhor essa história. No ano de 1999 Hugo Chávez assume a presidência da Venezuela para um mandato de cinco anos, porém, acabou tendo 14 anos de mandato. No seu décimo quarto ano de mandato em 2011, Chávez fez um anúncio na televisão afirmando estar com câncer, tendo que fazer diversos procedimentos cirúrgicos e por este motivo precisaria se ausentar do governo. O então Ministro das Relações Exteriores, que seria o vice na candidatura de Chávez do ano seguinte, Nicolás Maduro, passou a se destacar, tendo que ser o representante oficial do governo em diversas ocasiões.

Em 2012, houve uma nova eleição para escolher o futuro presidente do país. Chávez teve como principal adversário o então governador do estado de Miranda, Henrique Capriles. Essa foi a eleição mais disputada da “Era Chávez”, decorrente do início da crise econômica que estava surgindo no país. Mesmo assim, Hugo Chávez é escolhido pelos venezuelanos para continuar seu mandato por mais 6 anos.

No entanto, dois meses após assumir o seu quarto mandato, Chávez morre, tendo assim que ser feita uma nova eleição. Maduro é escolhido como o candidato para seguir o legado chavista, e novamente Capriles é o candidato da oposição. A eleição é muito disputada, mas Maduro se elege por uma pequena diferença. A política econômica estava voltada para a exportação de petróleo desde o governo de Chávez, que aproveitou a grande entrada de dólares no país para promover a importação de todos os bens que

eram consumidos, além de financiar programas sociais, despreocupando-se com o desenvolvimento agrícola e industrial do país.

Desde 2014, no governo de Nicolás Maduro, o preço dos barris começaram a cair gradualmente. De acordo com estudos do site Politize:

A queda pode ser explicada por alguns fatores como a recusa por parte da Arábia Saudita (principal produtora de petróleo do mundo) e outros países da OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo) de diminuir suas produções para manter os preços, além de uma demanda menor do que a esperada da Europa e da Ásia e o aumento da produção de xisto (rocha metamórfica) pelos EUA, viabilizando a produção de petróleo de xisto e gerando uma alternativa às importações advindas da Venezuela. Com isso, além de não receber tanto dinheiro como recebia antes (quando os preços estavam em alta), a produção venezuelana desacelerou porque a PDVSA, empresa estatal de petróleos de Venezuela, sofria com infraestrutura precária, devido a já mencionada falta de investimentos no setor industrial e aos escândalos de corrupção. Além disso, no governo Chávez foi criada a Petrocaribe, que consistia em uma aliança entre a Venezuela e os países do Caribe, com o objetivo das ilhas caribenhas comprarem o petróleo venezuelano por meio pagamentos diferenciais (abaixo do preço de mercado).

A Venezuela segue princípios anti-imperialistas, e se opõe ao modelo capitalista adotado pelos Estados Unidos. Já os Estados Unidos, é contrário ao governo socialista venezuelano, mas isso não significa que os dois países não tenham relação.. A Venezuela possui a maior reserva de petróleo do mundo, e os Estados Unidos são o maior consumidor deste: esse fato é o que liga os dois.

Apresenta-se aqui a delicada situação da Venezuela: Ser dependente de um rival político, pois é com a entrada de dólares que a Venezuela recebe dos Estados Unidos pelo petróleo que o país consegue importar a maioria do que consome.

A rivalidade com os Estados Unidos se intensificou, e o país começou a aplicar fortes boicotes econômicos à Venezuela.

Conforme um estudo do Centro Estratégico Latino-Americano de Geopolítica (CELAG) *Las consecuencias económicas del boicot a Venezuela* — CELAG, as sanções impostas pelos Estados Unidos entre 2013 e 2017 afetaram à Venezuela em prejuízo de 350 bilhões de dólares e o fechamento 3 milhões de postos de trabalhos (24% da população ativa do país).

Com a eleição de Donald Trump, força: foram impostos bloqueios de medicamentos e alimentos, que afetaram: 9 milhões de dólares em medicamentos para

¹diálise, 29 milhões de dólares em alimentos, 300 mil doses de insulina, medicamentos para tratamento da malária, entre outros.

Assim, é clarividente que o boicote econômico realizado pelos Estados Unidos é um dos principais fatores da crise humanitária que atinge a população venezuelana.

Essa queda na produção de petróleo acentuou o incentivo nulo, que era dado às indústrias da Venezuela, e como não poderiam mais importar por conta do bloqueio começou a faltar produtos essenciais nos supermercados, levando ao desabastecimento.

O governo, então, adquiriu dívidas públicas, ao começar a depender somente de importações, gastando o dinheiro que já não tinha. Por isso, a solução encontrada foi imprimir mais dinheiro, para cobrir os desfalques das contas públicas. Porém, ao se imprimir mais dinheiro, a oferta da moeda acaba se tornando maior que a demanda, o que faz com que o valor da moeda caia, necessário mais dinheiro para comprar as mesmas coisas. Em outras palavras, essa solução fez com que a inflação atingisse níveis absurdos, nunca vistos.

Visando manter o valor da moeda bolívar, o governo criou uma política cambial para controlar a compra de dólares pela população, que obrigou comerciantes a venderem seus produtos abaixo do preço de custo para que se tivesse uma falsa sensação de controle sobre a inflação, isso levou milhares de estabelecimentos a falência. Com essa hiperinflação, o governo ainda tinha que expandir seus gastos para garantir a manutenção dos programas assistencialistas.

Até hoje os venezuelanos vivem dias difíceis, de fome, pobreza e vulnerabilidade, que obriga cidadãos que nunca deixaram seu país procurar refúgio no Brasil, não por opção, mas por necessidade.

A crise humanitária e os problemas econômicos tomaram uma proporção tão estrondosa que o básico para a sobrevivência já não se tem, falta remédio, comida, escola, itens básicos de higiene pessoal e por isso a solução que os venezuelanos encontram é o Brasil, pois são motivados pelo sonho de conseguirem proporcionar uma qualidade de vida e existência para si e suas famílias, isso ocorre porque seu país de origem encontra-se em crise econômica e humanitária que não tem previsão para acabar.

¹ Disponível em: <<https://www.celag.org/las-consecuencias-economicas-del-boicot-venezuela/>>. Acesso em: 20. ago. 2022.

O processo de imigração teve seu início com a chegada absurda de pessoas vindas da Venezuela para a cidade de Pacaraima, isso fez com que fosse criado na cidade um abrigo com a finalidade de acomodar essas pessoas. Tal procedimento foi de iniciativa do governo do estado de Roraima, e sua finalidade é dar um teto de forma temporária e refúgio aos imigrantes, até que estes consigam se legalizar por meio da carta de refúgio. Também são acolhidos no abrigo venezuelanos indígenas, porém o abrigo não possui uma estrutura adequada, já que, muitos são obrigados a dormir no chão.

2.2 Tratamento dado aos refugiados venezuelanos em Rondônia

O principal canal de entrada de refugiados no Brasil, é Pacaraima, cidade de Roraima que faz fronteira com a Venezuela. O atendimento aos refugiados venezuelanos na fronteira da Venezuela com Pacaraima começa nas estruturas montadas para assegurar a recepção, identificação, fiscalização sanitária, imunização, regularização migratória e triagem de todos quem vêm do país vizinho.

Tudo isso acontece com ajuda do Exército Brasileiro que no ano de 2018 iniciou o projeto da Operação Acolhida, que visa proteger os venezuelanos que atravessam a fronteira, prestando auxílio humanitário aos refugiados em situação de vulnerabilidade.

Esse projeto conta com a atuação integrada de servidores federais, militares, profissionais de organismos internacionais e entidades da sociedade civil.

Segundo dados do Subcomitê Federal para Recepção, e Triagem dos Imigrantes, mais de 717 mil venezuelanos entraram em território brasileiro entre 2017 e março de 2022, com mais de 330 mil pessoas. Em 5 anos, OIM regularizou situação de 240 mil migrantes venezuelanos. As Nações Unidas no Brasil² tendo permanecido no país para buscar oportunidades e melhores condições de vida.

As estruturas da Operação Acolhida estão desdobradas em Pacaraima, onde diversos órgãos trabalham juntos (Forças Armadas, Ministério da Cidadania; Polícia Federal; Receita Federal; Defensoria Pública da União (DPU); Tribunal de Justiça de Roraima; Organização Internacional para as Migrações (OIM); Alto Comissariado das

² Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/180054-em-5-anos-oim-regularizou-situacao-de-240-mil-migrantes-venezuelanos#:~:text=Segundo dados do Subcomitê Federal,pessoas tendo permanecido no país>>. Acesso em: 20. ago. 2022.

Nações Unidas para Refugiados (ACNUR); Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA); Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Assim que os refugiados chegam são recepcionados no alojamento de passagem, onde são devidamente imunizados. Neste abrigo transitório solicitam o refúgio e iniciam todo tramite para iniciar o processo regulatório, todos são encaminhados para triagem onde se identificam para criação do CPF e recebem todo o atendimento social necessário para garantia dos seus direitos.

Para atender a abundância de refugiados que esperam pela oportunidade de participar do processo de interiorização ou absorção no mercado local, a Operação Acolhida instalou, na área urbana de Boa Vista, nove abrigos para acolhimento de refugiados. Nestes abrigos, são oferecidos moradia, alimentação, proteção, saúde e atividades sociais e educativas.

Além disso, criou-se, no entorno da Rodoviária Internacional de Boa Vista, um Posto de Triagem cuja finalidade é atender os imigrantes e refugiados não abrigados. Neste Posto, são oferecidos serviços de informações, local para banho, instalações sanitárias, guarda-volumes, local de distribuição de doações e alimentos e refeitório.

Ainda em Boa Vista, foi instalado um Posto de Triagem, com a finalidade de atender pendências quanto à regularização migratória. A estrutura possui em seu interior o Centro de Coordenação de Interiorização (CCI), responsável, no nível operacional, de realizar todo o processo de interiorização.

A fim de diminuir o impacto no sistema de saúde local, foi criada uma Coordenação de Saúde da Acolhida (CSA), que, além do atendimento médico, oferece serviços de fisioterapia, psicologia, nutrição, odontologia e assistência social.

É importante destacar que, atendendo a uma solicitação do estado do Amazonas, a Operação Acolhida estendeu apoio ao Município de Manaus, estabelecendo um Posto de Recepção na Rodoviária, além de um Posto de Interiorização.

O Processo de interiorização da Operação Acolhida é uma estratégia para diminuir a pressão sobre os serviços públicos do Estado de Roraima, provocada pelo aumento exponencial do fluxo migratório resultante da crise humanitária na Venezuela, e para promover a inclusão socioeconômica dos nossos vizinhos na sociedade brasileira.

Desde abril de 2018, mais de 80 mil venezuelanos foram interiorizados para 844 municípios brasileiros. Crise climática e refugiados serão prioridades da Comissão Mista de Migrações Internacionais - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados³.

3. A INSERÇÃO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

3.1 INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Os refugiados venezuelanos chegam ao Brasil com esperança de dias melhores, muitos na Venezuela eram professores, militares, empresários e tinham uma perspectiva de vida completamente diferente de um campo de refugiados, porém, encontram uma realidade diferente, sendo submetidos a empregos que os obrigam a começar do zero, tendo em vista as baixas possibilidades de estarem empregados no mercado de trabalho formal, conforme pesquisa da ACNUr⁴:

A parcela geral de trabalhadores formais no Brasil é de cerca de 45% e os venezuelanos têm 64% menos probabilidade de entrar no setor formal. Conforme o registro administrativo anual de empregados no setor formal, cerca de 19.500 venezuelanos estavam empregados em dezembro de 2019. Controlando as características individuais e os rendimentos para empregos formais assalariados, observa-se que os rendimentos dos venezuelanos não diferem significativamente dos trabalhadores brasileiros, embora as taxas mais baixas no acesso ao emprego formal apontem para o enfrentamento de desafios no acesso a vagas no setor de empregos formais. Os trabalhadores venezuelanos empregados no setor formal são mais jovens, menos propensos a serem mulheres e brancos e mais propensos a ter concluído o ensino médio do que seus pares brasileiros. Eles também tendem a trabalhar mais horas por semana e com mais frequência em posições temporárias em comparação com os trabalhadores da comunidade de acolhida. O rebaixamento profissional é prevalente entre ambos os trabalhadores venezuelanos e da comunidade de acolhida. Enquanto 72 por cento dos brasileiros relatam trabalhar em uma ocupação onde a exigência de educação é inferior ao nível de escolaridade mais alto adquirido, 85 por cento dos venezuelanos afirmam fazê-lo. A incidência de rebaixamento profissional no trabalho é maior para venezuelanos com ensino médio e superior (96 por cento

³ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/914910- crise-climatica-e-refugiados-serao-prioridades-da-comissao-mista-de-migracoes-internacionais/>>. Acesso em: 20. ago. 2022.

⁴ Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/5-pages-Integration-of-Venezuelan-Refugees-and-Migrants-in-Brazil-pt.pdf>>. Acesso em: 20. ago. 2022.

e 91 por cento, respectivamente) do que para brasileiros com ensino médio e superior (89 por cento e 62 por cento, respectivamente)⁵.

Tendo em vista todos esses fatos, fica nítido a dificuldade de inserção de refugiados no mercado de trabalho brasileiro por diversos vícios na informação e acolhimento dos venezuelanos no Brasil. O projeto acolhida e o processo de interiorização foi criado para melhorar a relação Brasil X refugiados.

De acordo com uma pesquisa da Acnur os refugiados e migrantes interiorizados tem maior acesso a emprego, essa mesma pesquisa aponta que refugiados e migrantes venezuelanos têm maior acesso a emprego após interiorização – UNHCR ACNUR Brasil⁶ revela que a renda média mensal da população venezuelana interiorizada e ocupada acima de 18 anos é de R\$ 1.325,20 reais, sendo ligeiramente superior ao salário-mínimo vigente no Brasil em 2021 e mais que o dobro dos rendimentos da população que segue abrigada pela Operação Acolhida, cujo valor médio é de R\$ 594,70 reais. Mesmo em melhores condições salariais que a população abrigada, a população venezuelana realocada que está empregada ainda ganha cerca de metade da renda da população brasileira (R\$ 2.433,00 reais).

As desigualdades entre gênero acontecem em ambos os grupos. Entre as mulheres interiorizadas, a renda média é de R\$ 1.043,30 reais, inferior à média geral das pessoas interiorizadas. No caso da população abrigada pela Operação Acolhida, a renda média dos homens é de R\$ 628,00 reais, enquanto a das mulheres chega a R\$ 549,50 reais. Pesquisa aponta que refugiados e migrantes venezuelanos têm maior acesso a emprego após interiorização – UNHCR ACNUR Brasil⁷. Nesta pesquisa fica evidenciado que refugiados interiorizados tem mais acesso ao mercado de trabalho, tendo em vista que a taxa de desocupação entre os interiorizados e interiorizadas chega a 17,8% subindo para 30,7% na população abrigada. De modo geral, no Brasil a taxa de desocupação é de 14,1%. O padrão de diferenças por gênero se reflete também neste campo: a desocupação entre homens interiorizados é de aproximadamente 9%, chegando a 30% entre as mulheres. Tal padrão se repete na população abrigada, sendo

⁵ Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/5-pages-Integration-of-Venezuelan-Refugees-and-Migrants-in-Brazil-pt.pdf>>. Acesso em: 22. ago. 2022.

⁶ Idem, 2022. p1.

⁷ Idem, 2022. p1.

que quase 34% das mulheres e aproximadamente 28% dos homens estão desempregados ou desocupados, enquanto 33,6% queriam esperar um pouco mais e 28,4% não tinham a intenção de engravidar. A pesquisa revelou que a maioria da população venezuelana no Brasil possui o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), com diferença pouco significativa por gênero e entre a população abrigada (95%) e interiorizada (93%). Já em relação ao acesso ao CadÚnico ou registro no CRAS, os dados revelam que praticamente metade das pessoas interiorizadas não possui esse registro (49%). Em relação às pessoas abrigadas, esse número é ainda menor (37%). Além disso, 34,4% das pessoas interiorizadas e quase 82% das abrigadas alegaram não possuir conta bancária no Brasil. Entre as mulheres, a participação daquelas que têm conta bancária é bem inferior à dos homens, em ambas as populações. Os dados quantitativos da pesquisa “Limites e desafios à integração local de refugiadas, refugiados e pessoas migrantes da Venezuela interiorizadas durante a pandemia de Covid-19” revelarão que há grande potencial de expansão da estratégia de interiorização junto à população abrigada em Roraima, uma vez que 76,2% dos abrigados têm interesse em sair do estado e 59,3% já realizaram algum cadastro para participar da estratégia. A pesquisa destacou o papel dos estados receptores no processo de reconhecimento dos certificados de conclusão e de continuação dos estudos, frisou principalmente as estratégias de aprimoramento e capacitação da mão-de-obra por cursos técnicos, profissionalizantes e graduação nas universidades brasileiras. A participação significativa de pessoas com ensino superior aponta um dado alarmante para prestarmos atenção no tema da revalidação de diplomas. Como recomendação preliminar, a pesquisa sugere que as políticas públicas sejam mais específicas neste quesito para as comunidades já acolhidas. Tendo em vista haver falta de informação e reaproveitamento da instrução já obtida pelos refugiados, cria um deficit na hora da pós-interiorização e melhora do impacto nas comunidades de acolhimento. Os dados apontam para a necessidade de planejamento de políticas públicas de médio e longo prazo que apoiem o processo de integração social e inclusão econômica contínua da população venezuelana no Brasil, bem como de estratégias locais e regionais de apoio que possam fortalecer os vínculos, no tempo, entre sociedade de recepção e as pessoas venezuelanas interiorizadas. Os dados corroboram a importância de se enfatizar uma política de integração baseada na

dispersão territorial, já que parte da população venezuelana manifesta interesse na estratégia de realocação voluntária ⁸.

Assim podemos dizer que a criação das políticas de integração tem aberto cada vez mais espaço para os refugiados no mercado de trabalho, passando por cima de diversas dificuldades como a cultura, idioma e Xenofobia. Muitos brasileiros agem com ignorância quando o assunto é recepção e abertura de espaço para um refugiado, alimentam um pensamento de “ele está tirando a vaga de um brasileiro”, quando na verdade temos espaço para todos. Alguns refugiados relatam casos de subestimação e preconceito pelo simples fato de serem estrangeiros.

A partir dos fatos narrados, conforme a entrada de mais e mais venezuelanos, a cada dia começou a se disseminar a hostilidade e o preconceito em redes sociais onde os integrantes compartilham mensagens com teor racista e xenofóbico. Nestes grupos de propagação de ódio, culpam venezuelanos pela insuficiência de recursos na saúde, segurança e educação.

Esses grupos tomaram tanta proporção que chegou a ser marcada uma manifestação contra os venezuelanos em uma praça pública onde eles costumavam ficar em Roraima. Tendo conhecimento desse absurdo o Ministério Público de Roraima requisitou a instauração de inquérito policial, e deu início a uma campanha de conscientização para alertar que qualquer discurso de ódio contra imigrantes é inaceitável e tem consequências jurídicas sérias. Após a campanha houve uma expressiva diminuição nas mensagens xenofobas e muitas pessoas começaram a apoiar a causa e lutar junto contra a xenofobia com o estado. “A temática do combate ao discurso de ódio (*hate speech*) é internacional, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 2º assegura o direito de não ser discriminado por motivo, dentre outros, de origem nacional⁹.

No Brasil, dispositivo constitucional previsto no artigo 5º, inciso XLII prevê que o racismo é crime inafiançável e imprescritível, e a Lei 7.716/89 prevê os crimes resultantes

⁸ Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2021/12/08/pesquisa-realizada-por-agencias-da-onu-demonstra-que-pessoas-refugiadas-e-migrantes-vindas-da-venezuela-tem-maior-acesso-a-emprego-e-renda-apos-adesao-a-estrategia-de-interiorizacao/>>. Acesso em: 22.ago. 2022.

⁹ Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-abr-09/imigracao-venezuelana-desafio-combate-xenofobia>>. Acesso em: 22.ago. 2022.

de discriminação ou preconceito por motivo de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Já no artigo 20 dessa lei que tipifica a conduta de praticar, incitar ou induzir o racismo, qualificada se for por meio de comunicação social ou publicação (pena de 2 a 5 anos e multa). Há ainda o artigo 140, parágrafo 3º do Código Penal, que criminaliza a injúria por elementos discriminatórios.

O Supremo Tribunal Federal brasileiro também já enfrentou a questão no julgamento do Habeas Corpus 82.424, publicado em 19/3/2004, no qual o ministro Celso de Melo, em seu voto, expressou que "aquele que ofende a dignidade de qualquer ser humano, especialmente quando movido por razões de cunho racista, ofende a dignidade de todos e de cada um"¹⁰.

Assim, não podemos ignorar e ficar de braços cruzados frente às ameaças de racismo e da xenofobia, as redes sociais podem nos atrapalhar com esses grupos de ódios, mas podem nos ajudar também na criação de grupos de apoio "há que se educar para prevenir e há que se reprimir para evitar a impunidade." cabe-nos fugir aos clichês do senso comum daqueles que dizem que aqui o racismo não existe, pois essa ameaça nos espreita a todo momento como uma doença contagiosa que se dissemina, para acabar com a harmonia da convivência plural e da inclusividade como fator de enriquecimento cultural e humano.

4 DO PROCESSO JUDICIAL MOROSO PARA REGULAMENTAÇÃO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS

4.1 PREVISÃO LEGAL

Para a regularização da situação migratória segundo previsto no artigo 17.º da Portaria 670/2022¹¹, o migrante em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária reconhecida por ato do Presidente da República, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, e que tenha ingressado no País, no período de 18 de março de 2020 até a 1º de

¹⁰ Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-abr-09/imigracao-venezuelana-desafio-combate-xenofobia>>. Acesso em: 22.ago. 2022.

¹¹ Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-670-de-1-de-abril-de-2022-390351794>>. Acesso em: 22. ago. 2022.

Já para autorização de residência para venezuelanos a [Portaria 19/2021](#)¹² prevê a simplificação do processo de autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados (Guiana, Suriname e **Venezuela**)¹³.

A ACNUR em suas plataformas reforça que a emissão de documentação para refugiados e migrantes só pode ser realizada pela Polícia Federal e diretamente na unidade da Polícia Federal. Documentos que não foram emitidos pela Polícia Federal são **falsos** e você pode ser responsabilizado criminalmente pelo uso deste.

Para regulamentar os refugiados no Brasil temos como norte a Lei 13.445/2017, conhecida como Lei de Migração, que é bem atual e concorda com as normas e garantias constitucionais vigentes. a Lei de Migração possui 22 incisos que estabelecem princípios e regras à Política Migratória Brasileira, orientada para a igualdade e aos direitos humanos, se preocupando sempre com a acolhida humanitária e ao desenvolvimento de políticas públicas para as fronteiras. No Artigo 14 da Lei, a norma complementa a proteção aos imigrantes em situação de extrema vulnerabilidade, que mesmo não se enquadrando nos requisitos para o Refúgio, podem ainda receber um visto de acolhida humanitária. Art. 14, § 3º - Apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave, ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos, ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento. Tais normas foram apresentadas no curso da intensa crise migratória venezuelana que demandou um fortalecimento do Brasil na implementação de políticas para amenizar o sofrimento dos refugiados em nosso país.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, Disponível em:

A Lei 13.445/2017 e as resoluções do Comitê Nacional para Refugiados [CONARE] são os instrumentos analisados para à proteção nacional dos refugiados. As

¹² Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mj-sp/mre-n-19-de-23-de-marco-de-2021-310351485>>. Acesso em: 22. ago. 2022.

¹³ Disponível em: <<https://help.unhcr.org/brazil/informativo-para-a-populacao-venezuelana/regularizacao-migratoria-e-entrada-de-venezuelanos-no-brasil/>>. Acesso em: 22. ago. 2022.

organizações internacionais são vistas como sujeitos de Direito Internacional criados por Estados por meio de um tratado constitutivo, com órgãos e constituição próprios, além de contar com personalidade jurídica distinta da dos Estados que a criaram, um exemplo desse entendimento é a ONU. As organizações internacionais podem se dar tanto por atos bilaterais como na conclusão do acordo sede, pelo qual um Estado fornece uma porção do seu território para a instalação da organização por atos multilaterais, por exemplo ou por tratado.

A lei nacional conta com a ausência de previsão de possibilidade de acesso ao Poder Judiciário no que tange à elegibilidade da solicitação de refúgio. Tal ausência é justificada pelo fato de que o recurso ao Poder Judiciário é previsto no ordenamento jurídico brasileiro na totalidade (artigo 5, XXXV da Constituição Federal de 1988), não sendo necessária previsão expressa. tendo em vista que os refugiados e solicitantes de refúgio não estão familiarizados com o sistema nacional a garantia específica de acesso ao Poder Judiciário parece ser relevante como um aspecto do direito a remédios adequados em caso de violações de direitos humanos. tal previsão poderia significar um aumento de casos referentes ao reconhecimento da condição de refugiado que chegam ao Poder Judiciário, fato este que poderia remediar a mencionada escassez de decisões judiciais no Brasil acerca do tema e auxiliar na correção dos problemas nas poucas decisões existentes.

Com o advento da lei interna, foi reforçada a parceria entre o ACNUR e as Cáritas Arquidiocesanas das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro— entidades não-governamentais ligadas à Igreja Católica – em ambas as cidades, nas quais os refugiados e os solicitantes de refúgio contam com apoio, nos Centros de Acolhidas para os Refugiados, dentro das três linhas de atuação do ACNUR (proteção, assistência e integração local), desde a sua chegada até após o seu reconhecimento.

Essa parceria funda-se em um convênio estabelecido entre as entidades ainda antes do advento da Lei 9.474/1997(LEI ANTECESSORA DA 13.445/2017) . Tal documento traz (as diretrizes que as Cáritas Arquidiocesanas de São Paulo e Rio de Janeiro devem seguir no atendimento aos refugiados, estipula os deveres mútuo, entre os quais se pode citar da parte do ACNUR o dever de enviar os fundos para o exercício da proteção e da parte das Cáritas o dever de prestar contas ao ACNUR, e (3) estabelece

as responsabilidades dos funcionários que realizam tal atendimento, sendo a Cáritas a entidade legal que responde por qualquer incidente. Este acordo é renovado anualmente, vigendo do dia 1.º de janeiro ao dia 31 de dezembro de cada ano. Assim, as Cáritas Arquidiocesanas de São Paulo e do Rio de Janeiro exercem a função do ACNUR, em um exemplo de competência delegada (como dito, o ACNUR estabelece as regras e critérios para a ajuda, bem como fornece as verbas para tal, cabendo a elas a função de colocar essas diretrizes em prática). Elas atuam tanto nos aspectos sociais (como, por exemplo, habitação, alimentação, cursos de português, medicamentos, etc.) quando contam com a participação da sociedade civil brasileira⁴⁹¹⁻⁴⁹² quanto nas questões jurídicas.

A Cáritas Arquidiocesana de São Paulo atende aos refugiados que chegam pelas regiões Sul, Sudeste (com exceção do Rio de Janeiro) e Centro-Oeste, e a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro atende aos que chegam pelas regiões Norte, Nordeste e do Rio de Janeiro. ⁴⁹⁰ Que pode culminar com a repatriação do refugiado. ⁴⁹¹ Esta participação se dá por meio de acordos e/ou parcerias com várias entidades, entre as quais podemos destacar, em São Paulo: SENAI, SESI, SENAC, SESC, Arsenal da Esperança, Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas, Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, Universidade Federal de Minas Gerais, Cruz Vermelha Brasileira, Comunidade Baha'í, Centro Arquidiocesano do Trabalhador, Feira de quem Faz, Núcleo de Atendimento para Refugiados e Solicitantes de Santos¹⁴.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, o fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil constitui um fenômeno extremamente complexo, que expõe diversas facetas, tais como as duas barreiras óbvias à integração de venezuelanos no país que são a barreira linguística e a xenofobia, as questões socioeconômicas, os temas de segurança nacional, as questões políticas, dentre outras. Em que pese os questionamentos apresentados, é de se dizer

¹⁴ Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplicação-no-Ordenamento-Jurídico-Brasileiro.pdf>>. Acesso em: 22. ago. 2022.

que a crise humanitária venezuelana é uma realidade e não pode ser ignorada, devendo o Brasil continuar a apoiar esses refugiados.

Tendo em vista que, acima de qualquer ideologia ou crença, são seres humanos, assim como os brasileiros, e jamais poderão ser alvo de medidas xenófobas ou até mesmo racistas, que contrariem a Carta Maior. O Estado de Roraima é o que recebe o maior número desse fluxo migratório, resultando em déficit em diversos setores, principalmente no da saúde, prevalecendo no estado uma dinâmica que constitui um círculo vicioso, ocasionando casos catastróficos, como problemas na economia local, casos de discriminação, entre outros. É importante avaliar cuidadosamente o fenômeno migratório venezuelano, tendo como objetivo incentivar e garantir condições dignas de vida e inserção na sociedade. torna-se indiscutível a relevância da legislação brasileira sobre o tema. Contudo, A Lei n.º 9.474/97, por exemplo, não definiu políticas públicas sobre a efetividade do processo migratório e a Lei n.º 13.445/17 trouxe o tema disperso.

Assim, o Brasil deve assumir o papel de destaque que lhe é inerente na garantia dos direitos dos refugiados, sendo necessário acolher e incluir os refugiados na sociedade brasileira e no mercado de trabalho, proporcionando vida digna e a tão sonhada paz. Diante disso, é necessário que haja a iniciativa dos agentes públicos em promover a garantia dos direitos dos imigrantes, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Além da grande importância das iniciativas da CARITAS, E ACNUR, desenvolvendo ferramentas organizacionais visando suprir as lacunas deixadas pela burocracia e falta de ação dos agentes e órgãos públicos, possibilitando assim que os refugiados busquem o conhecimento necessário para exigir seus direitos. Requer o esforço cada vez mais latente para o desenvolvimento de políticas públicas que atendam às demandas emergenciais desta população em vulnerabilidade. precisamos de garantias na área laboral e educacional para facilitar a inserção destes refugiados dentro do mercado de trabalho formal. Evitando assim que muitos caiam em trabalhos análogos a escravidão, criando normas mais severas para quem compactua com atitudes xenófobas e discriminatórias por qualquer motivo que seja.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

SOUZA, Patrícia de; ALFAYA, Natalia Maria. A crise migratória dos refugiados venezuelanos no Brasil e a garantia dos direitos humanos: possibilidades criadas pelas novas tecnologias. **CONFLUÊNCIAS**. Niterói/RJ. V.24, N.2, maio/agosto. 2022. páginas 210-229. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/54645>>. Acesso em: 22. ago. 2022.

ROTERMEL, Aline Traple. CHAGAS, Inara. et al. **Como começou a crise na Venezuela?**. Politize. 2022. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/crise-na-venezuela/>>. Acesso em: 22. ago. 2022.

MENDONÇA, Heloísa. Crise na Venezuela: **Com 40.000 venezuelanos em Roraima, Brasil acorda para sua 'crise de refugiados**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/16/politica/1518736071_492585.html>. Acesso em: 22. ago. 2022.

AZEVEDO, Reinaldo. Hugo Chávez, a pior distância entre duas crises. **Veja**: São Paulo. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/16/politica/1518736071_492585.html>. Acesso em: 22. ago. 2022.

GHITIS, Frida. **A queda no preço do petróleo coloca a Venezuela no limiar do colapso**. Instituto Ludwig Von Mises Brasil. São Paulo. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Default.aspx>>. Acesso em: 22. ago. 2022.

Nações Unidas do Brasil. **Em 5 anos, OIM regularizou situação de 240 mil migrantes venezuelanos.** Brasília. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/180054-em-5-anos-oim-regularizou-situacao-de-240-mil-migrantes-venezuelanos#:~:text=Segundo%20dados%20do%20Subcomit%C3%AA%20Federal,pessoas%20tendo%20permanecido%20no%20pa%C3%ADs>>. Acesso em: 22. ago. 2022.

AILÁN, Elisandra Rodrigues Araújo de . Inserção Laboral De Imigrantes Venezuelanos em Curitiba: desafios e possibilidades. **Monografia de Especialização.** Lapa - PR. 2020. Disponível em: <<https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=ELISANDRA+RODRIGUES+ARA%C3%9AJ+DE+AIL%C3%81N++++++INSER%C3%87%C3%83O+LABORAL+DE+IMIGRANTES+VENEZUELANOS++EM+CURITIBA%3A+DESAFIOS+E+POSSIBILIDADES+++>>>. Acesso em: 22. ago. 2022.